



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA**  
**INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM**  
**NAI-IGAM**



Justificativa para consulta jurídica solicitada pela Câmara Técnica Institucional e Legal-CTIL, na 30ª Reunião desta, a respeito da titularidade da pessoa a ser autuada, no âmbito do Processo Administrativo nº 20/2008, do Auto de Infração nº 025/2008, que tem como autuado o Sr. Alexandre Alberto Veloso Paculdino.

**CÓPIA**

O §2º do artigo 31 do Decreto nº 44.844/08 estabelece que:

§2º O servidor credenciado deverá identificar no auto de infração ou boletim de ocorrência o(s) autor (es), bem como, conforme o caso, aquele(s) que tenha(m) contribuído, direta ou indiretamente, para a prática da infração.

Nos autos do processo administrativo nº 20/2008, referente ao auto de infração nº 025/2008, em epígrafe, aplicou-se, uma penalidade de multa simples, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais, com fundamento no art. 84, Anexo II, código 212, do Decreto nº 44.844/2008.

O Sr. Alexandre Alberto Veloso Paculdino foi devidamente notificado do auto de infração na data de 24/11/08 e apresentou defesa tempestiva, em 15/12/08, na qual argumentou que não praticou a infração e que a propriedade onde esta ocorreu seria da sua mãe, a Sra. Leila Velloso Alkimim Ferreira.

O Parecer Jurídico e respectiva Decisão Administrativa de fls.29/31 confirmaram a aplicação da penalidade aplicada sob o argumento de que o autuado buscou à regularização em data posterior à fiscalização, além de não trazer documentos que comprovassem suas alegações.

Inconformado com a Decisão Administrativa, o autuado protocolou recurso ao CERH (fls.35/48), no qual anexou cópia de uma escritura pública de divisão amigável.